



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 3672708/2019 - SES.UCC.ASU

Joinville, 03 de maio de 2019.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA CONTEMPLANDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS COM GERENCIAMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, NO PARQUE TECNOLÓGICO INSTALADO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE/SC.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SLS – HOSPITALAR SRVIÇO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.620.279/0001-60** (documento SEI 3668348), aos 02 dias de maio de 2019, contra a decisão que declarou vencedora do Certame a recorrida **IGEAH - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO**, de acordo com o julgamento realizado em 29 de abril de 2019 (documento SEI 3631177).

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos relacionados diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública. Nesses termos, **quanto ao tempo**, a apresentação do recurso após o prazo legal, sem a devida manifestação de intenção recursal pela recorrente, torna o recurso intempestivo. A esse respeito, dispõe a legislação específica:

Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 4º, inciso XVIII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Dispõe o artigo 26 do Decreto n.º 5.450/2005:

Art. 26. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifo nosso).

Na hipótese do Pregão Eletrônico, este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame, conforme subitem 11.7 do Edital. Segue o texto para compreensão:

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

(...)

11.7 – Do Recurso

11.7.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade **a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor**, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.7.2 – As razões de recursos poderão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, até as 14:00hs do dia do vencimento do prazo, **acompanhado da procuração respectiva**. (grifo nosso)

No presente caso, cabe salientar que o Comunicado SEI nº 3625295, emitido aos 25 de abril de 2019, *informando que a sessão pública para o julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação do atual arrematante do processo licitatório supracitado seria realizada no dia 29 de abril de 2019, às 09:00 horas, na plataforma do Banco do Brasil*, o mesmo foi disponibilizado no site da Prefeitura e na plataforma do Banco do Brasil na mesma data conforme documentos SEI 3668434, 3668447 e 3669707.

Nesse sentido, a sessão de julgamento na plataforma do Banco do Brasil para declaração do vencedor da licitação ocorreu no dia 29 de abril de 2019 às 09:00:31 (09 horas e 31 segundos), conforme demonstra o histórico da análise das propostas e lances (documento SEI 3668471). Na sequência, observado o disposto na legislação e no edital, foi concedido o prazo para os proponentes manifestarem interesse em interpor recurso, sendo que, conforme se observa nos autos, não houve nenhuma manifestação de intenção recursal, dentro do prazo estabelecido no item 11.7.1, nos termos do Art 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, de até 30 minutos após a declaração do vencedor, culminando na

correta adjudicação do objeto a empresa declarada vencedora do certame, às 09:33:55 (09 horas, 33 minutos e 55 segundos).

Registre-se que a Ata de Julgamento (documento SEI 3631177) foi disponibilizada no site da Prefeitura e na plataforma do Banco do Brasil, um pouco antes da realização do julgamento no Banco do Brasil, às 08:59:35 (08 horas, 59 minutos e 35 segundos) conforme documento SEI 3668447, bem como, registrado uma mensagem às 09:01:07 (09 horas, 01 minutos e 07 segundos) informando que foi disponibilizada a Ata de Julgamento (documento SEI 3669707).

No entanto, a recorrente apresentou recurso enviado para o e-mail informado no Edital (suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br) no dia 02/05/2019 às 16 horas e 17 minutos (conforme documento SEI 3668318), em desacordo com o item 11.7.1 do Edital. Ademais, o recurso enviado não veio acompanhado de procuração, descumprindo o subitem 11.7.2 do Edital, motivando o não conhecimento do mesmo.

Tal análise se faz em conformidade ao item 11.2 do referido Edital, senão vejamos:

11.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso **intempestivo**, ou seja, fora do prazo recursal, decide-se em não conhecer o recurso administrativo.

Nada obstante, considerando as relevantes alegações trazidas em sede recursal pela empresa **SLS – HOSPITALAR SRVIÇO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, resta claro que os atos deverão ser necessariamente revistos pelo órgão, em ato próprio para tal finalidade.

III – Da Decisão:

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa **SLS – HOSPITALAR SRVIÇO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**.

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria 79/2019/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 03/05/2019, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/05/2019, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 03/05/2019, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3672708** e o código CRC **80B6228C**.



Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.140123-0

3672708v2